



ESTADO DO MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 021/2025 – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS LEIS Nº 1.052 E 1.054 DE 20 DE MAIO DE 2013.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 021/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, propõe alterações nas Leis Municipais nº 1.052 e nº 1.054, ambas de 20 de maio de 2013, com o objetivo de promover ajustes na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

A proposição contempla a **criação, extinção e modificação de cargos comissionados**, além da **atualização de vencimentos e atribuições funcionais**, afetando órgãos como: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria de Educação e Cultura, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Finanças e Orçamento.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Conforme estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização manifestar-se sobre todas as proposições que envolvam matéria financeira, orçamentária, fiscal e patrimonial do Município, bem como sobre criação ou modificação de cargos que impliquem impacto orçamentário, à luz das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – ANÁLISE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA

A proposição em análise trata da **criação de novas despesas com pessoal**, sendo exigida, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, a apresentação de:

- **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro** para os exercícios em que entrar em vigor e nos dois subsequentes;



ESTADO DO MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

• **Declaração de compatibilidade e adequação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).**

Tais exigências foram **devidamente cumpridas** pelo Poder Executivo, que encaminhou a esta Casa Legislativa os documentos comprobatórios, os quais se encontram **anexados ao processo legislativo**.

Adicionalmente, consta nos autos o **Parecer Contábil favorável**, emitido em 09 de julho de 2025, pelo **Sr. Alancarmo Ferreira Borges**, Diretor de Contabilidade, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Sapezal, o qual atesta a regularidade da proposta sob os aspectos contábil, financeiro e fiscal.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A matéria em análise apresenta fundamentação técnica, legal e fiscal, observando os princípios da responsabilidade na gestão fiscal e da eficiência administrativa.

A reestruturação proposta revela-se compatível com os instrumentos de planejamento e execução orçamentária vigentes, além de contar com respaldo técnico do setor contábil desta Casa Legislativa.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 021/2025**, por atender aos requisitos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, estar em consonância com o planejamento orçamentário municipal e observar os princípios da boa gestão pública.

Sala de reunião da Câmara Municipal de Sapezal, 11 de julho de 2025.

LEANDRO SAMPAIO DA SILVA
Relator – CFOF

JOILSON SILVA DE ASSUNÇÃO
Vereador – Presidente
 com o Relator
 contrário ao Relator

HELENILDO DOS REIS PEREIRA
Vereador - Membro
 com o Relator
 contrário ao Relator